



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

CONCORRÊNCIA nº **03/2020/GS**

PROCESSO SMA nº **8.237/2020**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **19/02/2021**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP

O Gabinete do Secretário, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante referida como "Unidade Contratante", por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA, o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento do Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é R\$ 11.972.035,24 (onze milhões e novecentos e setenta e dois mil e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto, detentores de registro cadastral no CAUFESP – Cadastro Unificado



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

de Fornecedores do Estado de São Paulo, que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.2. Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

2.3. **Consórcios.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3.1. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual ficará obrigada a atender às condições de liderança fixadas no Edital;

2.3.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual, acrescido de 8 (oito) meses;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Unidade Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste item 2.3.2.

2.3.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

2.3.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº 03/2020/GS
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA nº 03/2020/GS
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 03/2020/GS
UNIDADE CONTRATANTE
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1.**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2.**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE

CONCORRÊNCIA nº 03/2020/GS

DATA DA SESSÃO: 19/02/2021

HORÁRIO: 09:00

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

4.1. **Conteúdo.** A Proposta Técnica apresentada deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

4.1.1 – ser apresentada em papel timbrado, conforme o modelo do **Anexo III.1**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada por representante legal da licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

4.1.2 - não incluir qualquer informação financeira.

4.1.3 - estar detalhada e dela constarem todos os tópicos necessários ao pleno atendimento dos trabalhos objeto deste Edital.

4.1.4 Cada licitante poderá apresentar uma única Proposta Técnica. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, será feita a exclusão de todas essas propostas, sujeitando-se ainda, a licitante, às sanções cabíveis.

4.1.6 A Proposta Técnica deverá ser apresentada na forma estabelecida no **Anexo I.2**.

4.1.7 Dentro do ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA deve ser incluída toda a documentação pertinente, exigida no TERMO DE REFERÊNCIA – **Anexo I**.

5. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº2 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.2**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

5.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.3**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

5.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3**;

5.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.5**;

5.1.5. Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do **Anexo III.6**;

5.1.6. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.7**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.2. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA.

5.3. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à próprio serviço ou em atividade de apoio; margem de lucro da proponente; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alimentação; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

5.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.2**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

5.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

5.7. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

5.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.7.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.7.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO

6.1 Conteúdo. O ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

g) Em se tratando de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

g.1) denominação do CONSÓRCIO;

g.2) qualificação dos consorciados;

g.3) organização e objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

g.4) declaração de que os consorciados respondem solidariamente por todos os atos do CONSÓRCIO, praticados durante a LICITAÇÃO, e ao longo da execução do CONTRATO;

g.6) declaração de que o CONSÓRCIO não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou de qualquer forma modificada;

g.7) indicação da empresa líder, única representante legal do CONSÓRCIO perante a Administração, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

6.1.4. Qualificação técnica

6.1.4.1. Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou em outro Conselho profissional competente, se for o caso.

6.1.4.2. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerado essencial para início imediato dos trabalhos e em quantidades compatíveis com o cronograma de desenvolvimento das atividades.

6.1.4.3. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto desta licitação, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar declaração autorizando tal indicação.

6.1.4.4. A(s) comprovação(ões) de vínculo(s) do(s) profissional(is) indicados para atendimento ao item 6.1.4.3 pode se dar mediante apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha os requisitos, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.4.5. Declaração expressa da Licitante de que a Equipe Técnica indicada na sua Proposta Técnica será efetivamente aquela responsável pela execução dos serviços contratados, durante todo o prazo da contratação, estando ciente de que eventuais substituições deverão ser devidamente justificadas e só serão aceitas mediante indicação de outro(s) profissional(ais) com qualificação e experiência técnicas equivalentes ou



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

superiores às dos substituídos, devidamente comprovadas, e condicionada à prévia e expressa anuência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

6.1.5. Declarações e outras comprovações

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

6.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

6.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

6.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

6.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

6.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

PROPOSTA TÉCNICA

8.1. Após abertos todos os envelopes e rubricados os documentos pelos presentes, a sessão pública será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

da Comissão Julgadora da Licitação e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

8.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA e os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

8.2. Os documentos serão encaminhados ao Grupo Técnico para efeito de avaliação, pontuação objetiva e classificação das proponentes.

8.3. A avaliação das Propostas Técnicas, pelo Grupo Técnico, será baseada, única e exclusivamente nos documentos integrantes das propostas técnicas, sem recorrer a qualquer espécie de informação externa, indicando se as propostas se ajustam aos termos do Edital, não contendo expressões de interpretação dúbia, lacunas ou omissões substantivas que possam prejudicar o processo de avaliação.

8.3.1. O Grupo Técnico, responsável pela avaliação, poderá relevar pequenas irregularidades nas propostas, assim entendidas as falhas, erros ou omissões que possam ser facilmente recuperadas através de outras informações existentes na própria proposta técnica e que não beneficie injustamente um licitante em detrimento de outro.

8.3.2. A pontuação das propostas técnicas será realizada considerando-se 02 (duas) casas decimais, sendo que o arredondamento da última casa decimal será considerado para baixo quando a próxima casa decimal for inferior a 5 (cinco) e, para cima quando for igual ou superior a 5 (cinco).

8.4. O resultado da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado, abrindo-se o prazo para interposição de recurso.

8.4.1. Havendo interposição de recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado, a abertura do prazo de contrarrazões.

8.4.2. Tanto na fase recursal, como de contrarrazões, ficarão franqueadas vistas ao processo administrativo, no Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

8.4.3. Após o julgamento dos eventuais recursos e sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou, após encerrado o prazo recursal e não tendo sido apresentada qualquer interposição, será publicada, na mesma imprensa oficial, a data e o local para realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta Financeira.

PROPOSTA FINANCEIRA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

8.5. Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.6. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.6.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.6.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.7. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.7.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.7.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

8.7.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;

8.7.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

8.7.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.7.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante, ou

b) Valor orçado pela Unidade Contratante.

8.7.6.2. Nas hipóteses dos itens 8.7.5 e 8.7.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.7.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 5.1.6 do Edital.

8.7.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.8. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

8.9. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

8.10. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

8.11. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 8.10.

8.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 8.11 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

8.11.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 8.11, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 8.11.1.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

8.11.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.11, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.11.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 8.11 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

8.11.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 8.10, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

8.12. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.11 do Edital, se for o caso.

8.12.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

8.12.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 8.10.

8.13. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.13.1. produzidos no País;

8.13.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.13.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.13.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.14. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

8.14.1. Concluída a classificação das propostas financeiras será efetuado o cálculo da Avaliação Final das propostas.

8.14.1.1. Para definir a proposta mais bem avaliada para os efeitos da licitação, aplicar-se-á a equação constante no **Anexo I.2.**

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final.

8.14.1.2. A pontuação final das propostas será realizada considerando-se 02 (duas) casas decimais, sendo que o arredondamento da última casa decimal será considerado para baixo quando a próxima casa decimal for inferior a 5 (cinco) e, para cima quando for igual ou superior a 5 (cinco).

8.15. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8.16. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

8.17. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

9.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

9.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

9.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

9.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 9.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

9.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

9.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

9.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

9.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

9.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 9.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

10. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtiver a maior pontuação final.

10.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

10.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 8.11 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

10.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.3** deste Edital.

10.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 10.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

10.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

10.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

10.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

10.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

11.4.2. a apresentação do documento de que trata o item 6.1.4, "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do Conselho Regional pertinente, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

11.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.1.5.5 deste Edital;

11.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 9.5 deste Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

11.5. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 a 11.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do termo de contrato resultante desta licitação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

13.1.2. Multa, nos termos do **Anexo VI** deste Edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1.3.

13.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

13.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

13.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

16.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no TERMO DE REFERÊNCIA e na minuta de termo de contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3. Publicidade. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. Foro. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.6. Anexos. Integram o presente Edital:

- | | | |
|-----------|-------------|---|
| Anexo I | Anexo I.1 | – TERMO DE REFERÊNCIA; |
| | Anexo I.2 | – Critérios de pontuação das Propostas Técnicas e Financeiras; |
| Anexo II | | – Declarações complementares; |
| | Anexo II.1 | – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; |
| | Anexo II.2 | – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| | Anexo II.3 | – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007; |
| Anexo III | | – Modelos para o ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA; |
| | Anexo III.1 | – Modelo de proposta técnica; |
| | Anexo III.2 | – Modelo de proposta financeira; |
| | Anexo III.3 | – Cronograma físico-financeiro; |
| | Anexo III.4 | – Cronograma de Eventos; |
| | Anexo III.5 | – Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas; |
| | Anexo III.6 | – Demonstrativo dos Encargos Sociais; |



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- Anexo IV Anexo III.7 – Declaração de elaboração independente de proposta;
 – Modelos para o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO;
- Anexo V Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 6.1.5.1 do Edital;
- Anexo VI – Minuta do contrato;
- Anexo VII – Resolução SIMA nº 30/2019;
- Anexo VIII – Planilha orçamentária detalhada;
- Termo de ciência e notificação.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO TERMO DE
REFERÊNCIA**

SUMÁRIO

- 1) **Introdução**
- 2) **Bases Legais e Competências Institucionais**
- 3) **Política Estadual de Saneamento Básico**
- 4) **Plano Estadual de Saneamento Básico**
- 5) **Objetivos do Plano Estadual de Saneamento Básico**
- 6) **Objeto da Contratação**
- 7) **Escopo dos Serviços**
 - 7.1 **Relatório de Salubridade Ambiental**
 - 7.2 **Diagnóstico da Situação Atual**
 - 7.3 **Formulação de Diretrizes, Prioridades e Estratégias**
 - 7.4 **Formulação de Programas, Projetos e Ações**
 - 7.5 **Estruturação dos Programas**
 - 7.6 **Monitoramento e Avaliação das Ações Programadas**
- 8) **Produtos**
- 9) **Prazo e Cronograma Básico**
- 10) **Equipe Técnica**
- 11) **Informações Complementares**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

1) INTRODUÇÃO

O Saneamento Básico, em toda sua amplitude, destacando a qualidade de vida do cidadão, bem como a universalidade do atendimento, sempre constituiu para o Governo Paulista um objetivo a ser alcançado, apesar de todas as dificuldades que se afiguram no cumprimento dessa missão. A sociedade também almeja essa conquista e, como parte integrante, sua participação é imprescindível nesse propósito.

O Saneamento é assegurado como direito pela Constituição Federal e pela Lei 11.445/2007 e suas alterações, considerado como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais Urbanas. A constituição do Estado de São Paulo/1989, em seu Capítulo IV, Seção IV, estabelece a criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população.

No âmbito federal, é oportuno destacar a criação do Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, em 1971, que contava com a coordenação e operacionalização do Banco Nacional da Habitação – BNH. Após essa iniciativa, ocorreu um grande hiato no setor, coexistindo uma problemática que sempre persistia originada pela disputa entre os governos federal, estadual e municipal sobre qual esfera ficaria como responsável pela gestão do setor.

Em 05 de Janeiro de 2007, é promulgada a Lei Federal nº 11.445, conhecida como a Lei do Saneamento Básico, constituindo o marco regulatório nacional e estabelecendo diretrizes e providências. Em 21 de junho de 2010, é promulgado o Decreto nº 7.217 que regulamenta a Lei 11.445/2007. É importante salientar que na referida lei fica estabelecido que a titularidade dos serviços de Saneamento é de competência dos Municípios. Em 2013, é concluído e lançado o Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, pelo Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, estabelecendo os princípios fundamentais, a condução das políticas públicas, metas de curto, médio e longo prazos, macrodiretrizes e estratégias, entre outros.

Em 15 de julho de 2020, foi promulgada a Lei 14.026, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

No âmbito estadual, o Governo do Estado de São Paulo publicou em 31 de março de 1992 a Lei nº 7.750 que estabelecia a Política Estadual de Saneamento que tinha por finalidade disciplinar o planejamento e a execução de ações, obras e serviços de Saneamento no Estado, respeitada a autonomia dos Municípios. Nesse documento já se definia Saneamento Ambiental, Salubridade Ambiental, Saneamento Básico, Plano Estadual de Saneamento, Sistema Estadual de Saneamento – SESAN, Fundo Estadual de Saneamento – FESAN, Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, e Comissões Regionais de Saneamento - CRESAN.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Em 07 de dezembro de 2007, no mesmo ano do estabelecimento do Marco Regulatório Nacional, o Estado de São Paulo promulga a Lei Complementar nº 1.025 que transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora do Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de Saneamento Básico e de Gás Canalizado no Estado, e dá outras providências. Esta lei revoga a Lei 7.750/1992 em quase sua totalidade, e estabelece, em seu Título III – Dos Serviços Públicos do Saneamento Básico, a Política Estadual, o Planejamento, e a Organização. Nas Disposições Finais, Título V, Artigo 61 prescreve que a referida lei se aplica, no que couber, aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, em especial a Lei nº 12.300/2006, ficando o Estado autorizado a celebrar convênios de cooperação e contratos de programa com os Municípios.

Todas as iniciativas, proposições e ações do Governo Estadual, com relação ao Saneamento Básico, são louváveis e oportunas frente à problemática que se apresenta. Porém, há muito que se fazer, principalmente na abordagem de uma visão integrada de áreas correlatas com o Saneamento Básico, como saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos, urbanismo, economia, política, tecnologia e institucional. Constitui uma tarefa de grande importância, o papel do Estado como agente estratégico, indutor de políticas públicas de Saneamento Básico articuladas e integradas com as demais políticas correlatas, propiciando aos seus cidadãos uma qualidade de vida digna, consubstanciada em um desenvolvimento sustentável.

Emerge, portanto, a necessidade de dar operacionalidade ao trabalho de implementação da Política Estadual de Saneamento através de seus instrumentos competentes. O Plano Estadual de Saneamento constitui o elemento central de implementação dessa Política, aderente às legislações estadual e federal para o setor e para os setores que se relacionam com o Saneamento, e visa consolidar um processo de planejamento para as ações que serão desenvolvidas a partir do mesmo.

2) BASES LEGAIS E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

2.1 BASES LEGAIS

2.1.1 Legislação Federal

- **19/07/1990 – Lei nº 8.080:** Institui a Lei Orgânica da Saúde.
- **13/02/1995 – Lei nº 8.987:** Institui a Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos.
- **07/07/1995 – Lei nº 9.074:** Estabelece Normas para Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos e Dá Outras Providências.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- **08/01/1997 – Lei nº 9.433:** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.
- **10/07/2001 – Lei nº 10.257:** Institui o Estatuto das Cidades
- **30/12/2004 – Lei nº 11.079:** Institui Normas Gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada no Âmbito da Administração Pública.
- **06/04/2005 – Lei nº 11.107:** Institui a Lei dos Consórcios Públicos
- **16/06/2005 – Lei nº 11.124:** Institui a Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- **05/01/2007 – Lei nº 11.445:** Estabelece diretrizes para o Saneamento Básico, e suas alterações, pela Lei 13.329 e pela Lei 14.026 de 15/07/2020.
- **02/07/2009 – Resolução nº 75:** Estabelece orientações relativas à política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos planos de saneamento básico.
- **21/06/2010 – Decreto nº 7.217:** Regulamenta a Lei 11.445, de 05/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
- **02/08/2010 – Lei nº 12.305:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **23/12/2010 – Decreto nº 7.404:** Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010.
- **12/12/2011 – Portaria nº 2.914:** Definem os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- **15/07/2020 – Lei nº 14.026:** Atualiza o marco legal do Saneamento Básico e altera, entre outras, a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

2.1.2 Legislação Estadual

- **05/10/1989 – Constituição Estadual.**

A Constituição Estadual está atualizada até a Emenda Constitucional nº 47, de 14/03/2019. Em seu Capítulo IV, a Constituição Estadual trata Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento.

O Saneamento é tratado na Seção IV, do Capítulo IV, nos Artigos 215 e 216, onde são dados os princípios da Política das Ações e Obras de Saneamento Básico do Estado, bem como referências ao Plano Plurianual de Saneamento.

- **30/12/1991 – Lei nº 7.663:** Estabelece Normas de Orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- **31/03/1992 – Lei nº 7.750:** Dispõe sobre a **Política Estadual de Saneamento** e dá outras providências.

Essa lei foi revogada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007, exceto quanto ao Inciso II do Artigo 6º, aos artigos 22,23,26, e 28, e Artigo 1º das Disposições Transitórias, os quais dizem respeito ao **Fundo Estadual de Saneamento-FESAN**.

- **19/05/2004 – Lei nº 11.688:** Institui o Programa de Parceria Público-Privada – PPP, e dá outras providências.
- **16/03/2006 – Lei nº 12.300:** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
- **07/12/2007 – Lei Complementar nº 1.025:** Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – **CSPE** em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**, dispõe sobre os **Serviços Públicos de Saneamento Básico e Gás Canalizado** no Estado, e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 1.025 trata do Fundo Estadual de Saneamento – **FESAN** em seus Artigos 38, 39, 42, e 64, e do Conselho Estadual de Saneamento – **CONESAN** em seus Artigos 23, 39, e 40.

- **07/12/2007 – Decreto nº 52.455:** Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.
- **05/08/2009 – Decreto nº 54.644:** Dispõe sobre a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento – **CONESAN** e dá providências correlatas.

No Artigo 39 da Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007, são estabelecidas as atribuições do **CONESAN**.

O Decreto nº 64.115, de 26/02/2019, acrescenta dispositivos ao Decreto nº 54.644.

- **09/11/2009 – Lei nº 13.798:** Institui a Política Estadual de Mudança Climáticas – PEMC.
- **01/01/2019 – Decreto nº 64.059:** Dispõe sobre as alterações de denominação, transferências e desativações que especifica e dá outras providências.

Esse decreto cria, dentre outras, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, constituída de duas subsecretarias: Subsecretaria de Infraestrutura e Subsecretaria de Meio Ambiente.

A área Saneamento Básico está contida na Subsecretaria de Infraestrutura.

- **11/03/2019 – Decreto nº 64.132:** Dispõe sobre a organização da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e dá providências correlatas.

Esse Decreto, em seu Artigo 4º, Inciso I, estabelece as áreas compreendidas na **Política Estadual de Saneamento**, quais sejam: **a) Captação, Adução, Tratamento e Distribuição de Água; b) Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição Final de Esgoto; c) Coleta, Transporte e Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos; d) Drenagem e Manejo de**



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Águas Pluviais Urbanas.

2.1.3 Outras Referências

FUNASA: Termo de Referência para elaboração dos planos de saneamento básico e procedimentos relativos ao convênio de cooperação técnica e financeira da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

MINISTÉRIO DAS CIDADES: Diretrizes para a definição da política e elaboração do plano de Saneamento Básico.

MINISTÉRIO DAS CIDADES: Plano Nacional de Saneamento – PLANSAB.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA: Atlas Brasil de Abastecimento de Água Urbano.

2.2 COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

A Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA abrange as áreas de energia e mineração, saneamento e recursos hídricos, e de meio ambiente.

Na área de saneamento, constitui campo funcional o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Saneamento, em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia municipal e observada a legislação estadual aplicável, compreendendo:

- a) Captação, adução, tratamento e disposição final de água;
- b) Coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto;
- c) Coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Constitui também campo funcional a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas de apoio aos Municípios do Estado.

A Secretaria compreende duas subsecretarias, a saber: Subsecretaria de Infraestrutura, e Subsecretaria de Meio Ambiente.

Os componentes do Saneamento Básico, acima destacados, estão afetos à Subsecretaria de Infraestrutura, que por sua vez possui uma coordenadoria específica de Saneamento.

Encontram-se também vinculados à Secretaria: o Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, o Fundo Estadual de Saneamento – FESAN, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE, o Sistema Estadual de Saneamento – SESAN, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

3) A POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

A Política de Saneamento Básico do Estado de São Paulo está estabelecida na Lei nº 1.025/2007, Artigo 38, e será regida pelas seguintes diretrizes, além daquelas fixadas na legislação nacional para o Saneamento Básico:

- I. Assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo;
- II. Promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no Inciso I deste artigo;
- III. Promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços de saneamento;
- IV. Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de Saneamento;
- V. A destinação de recursos financeiros administrados pelo Estado dar-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas;
- VI. A prestação dos serviços buscará a autossustentabilidade e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;
- VII. A articulação com os municípios e com a União deverá valorizar o processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem de águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;
- VIII. A integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

4) O PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

4.1 O Estabelecido na Lei Complementar nº 1.025/2007

A Lei 1.025/2007, Título III – Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, Capítulo II - Do Planejamento, trata do **Plano Plurianual de Saneamento** em seu Artigo 41, do **Plano Executivo Estadual de Saneamento**, em seu Artigo 42, e do **Plano de Metas do Saneamento Estadual** em seu Artigo 43.

O **Plano Plurianual de Saneamento** será editado por lei estadual, nos termos do Artigo



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

216 da Constituição do Estado, cabendo-lhe, observadas as peculiaridades regionais e locais, bem como as características das bacias hidrográficas e respectivos recursos hídricos, estabelecer objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais para orientar a elaboração da legislação orçamentária plurianual e anual, bem como o planejamento operacional dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território estadual, respeitada a autonomia municipal.

O **Plano Executivo Estadual de Saneamento**, editado por decreto, também orientará a elaboração dos projetos das leis orçamentárias plurianual e anual, cabendo-lhe detalhar os objetivos, diretrizes, prioridades e programas gerais fixados na lei estadual do Plano Plurianual de Saneamento, de modo a viabilizar a sua execução, orientar a aplicação dos recursos do FESAN, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.

O **Plano de Metas de Saneamento Estadual** será editado nos termos da Lei Federal 11.445/2007, cabendo-lhe estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem impostas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação de serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.

- O Plano de Metas de Saneamento deverá ter por base estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômica—financeira de seu cumprimento;
- O Plano de Metas de Saneamento relativo aos serviços públicos de titularidade estadual será editado por decreto, por proposta do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, e será revisto a cada 4 (quatro) anos.
- O Plano de Metas de Saneamento poderá ser regionalizado sempre que estiver envolvida prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.
- O Estado dará apoio aos Municípios no planejamento e na elaboração de seus Planos de Metas de Saneamento, que deverão observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o Saneamento Básico.

O Plano Plurianual da Secretaria orientará os programas gerais para o setor. O Plano Estadual de Saneamento será composto das diretrizes estabelecidas para o Plano Executivo Estadual de Saneamento e para o Plano de Metas de Saneamento Estadual de modo a proporcionar uma maior operacionalidade e brevidade com vistas à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico.

4.2 Unidades Regionais de Planejamento

O Estado de São Paulo está dividido em Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos, representando os 645 municípios agrupados em 22 bacias hidrográficas. Foram criados, pela Lei Estadual nº 7.663/91, 21 Comitês de Bacias Hidrográficas com população variando de 64 mil a 19 milhões de habitantes.

A lei nº 9.034/1994, dividiu o Estado de São Paulo, em 22 Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI's, sendo levado em consideração, para sua definição, critérios hidrológicos, ambientais, socioeconômicos, políticos e institucionais.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

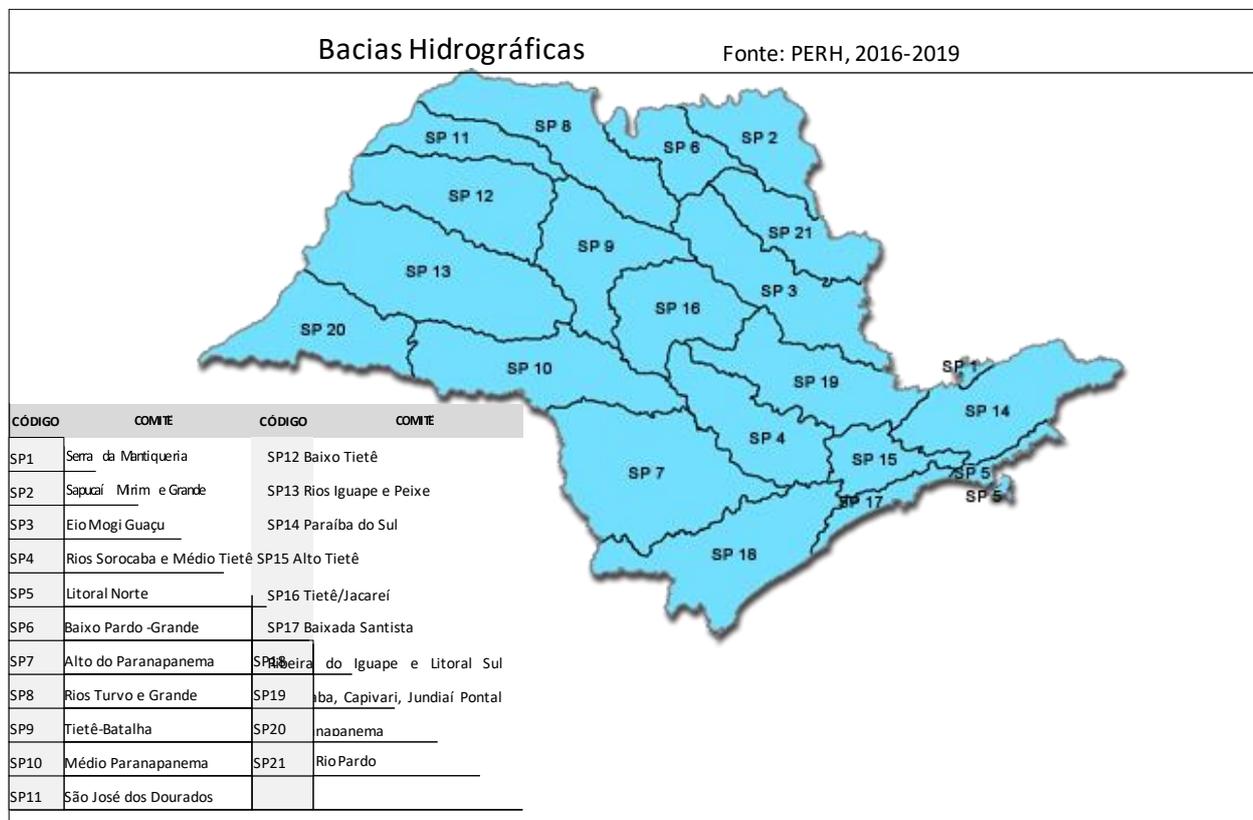
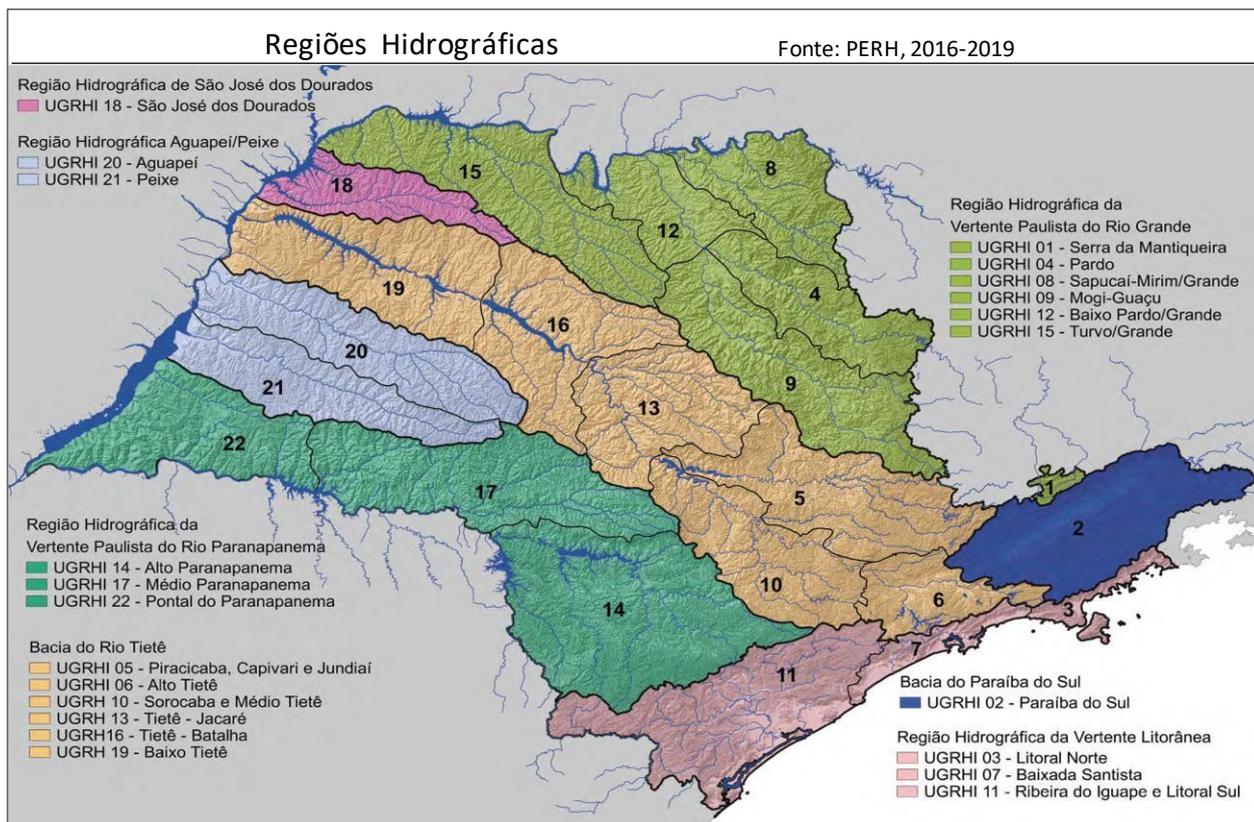
As UGRHI's, constituem unidades territoriais com dimensões e características que permitem o gerenciamento descentralizado dos recursos hídricos, e em geral são formadas por partes de bacias hidrográficas ou por um conjunto delas e pertencem a grandes Regiões Hidrográficas que compartilham um curso d'água principal.

As figuras, adiante, demonstram as Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e a divisão em Comitês de Bacias.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete





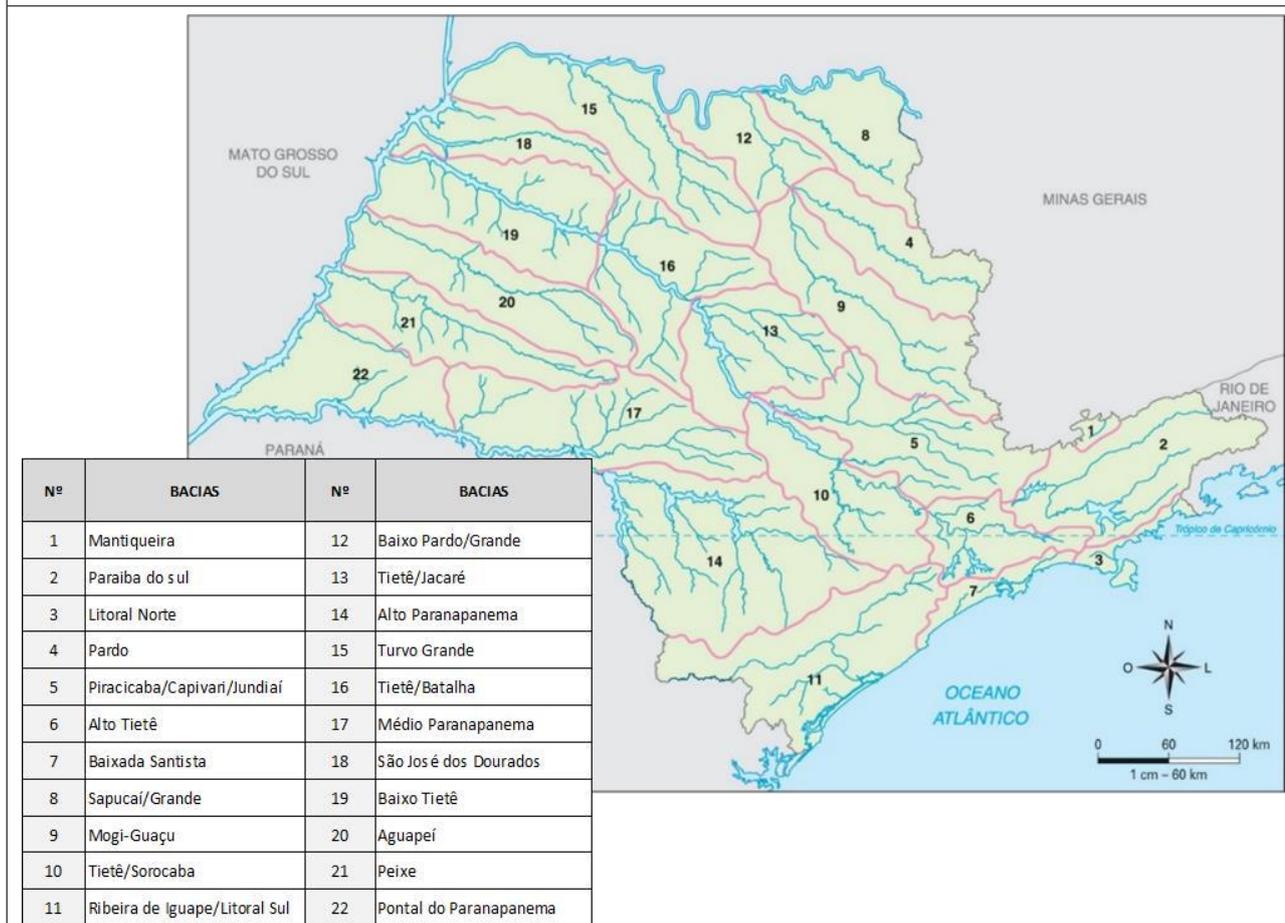
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Comitês de Bacias

Fonte: Agência Nacional de Águas



As Bacias Hidrográficas e suas Regiões constituirão as Unidades Regionais de Planejamento do Plano Estadual de Saneamento, permitindo uma maior integração deste com os demais Planos Setoriais e Municipais de Saneamento em desenvolvimento.

Para o município cuja área territorial abranger mais de uma Bacia Hidrográfica será utilizado como critério de enquadramento na Bacia Hidrográfica o maior percentual de área urbana de sua sede. Para o Município que apresentar o percentual de área urbana de sua sede de forma igualitária em duas ou mais Bacias, será considerado como critério de enquadramento na Bacia Hidrográfica a maior participação percentual da área total do Município.

4.3 Abordagem quanto à Titularidade dos Serviços Públicos de Saneamento pela Lei Complementar nº 1.025/2007

Conforme a Lei 11445/07, Art. 8º Cláusula II: Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

“II - O Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões,



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

4.4 A Titularidade da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Estado de São Paulo

Cerca de 60% dos municípios do Estado são de Titularidade Estadual (operados pela SABESP), e os demais municípios são de Titularidade Municipal (loca). Essa prestação local compreende Serviços Autônomos Municipais, dependências diretas da Prefeitura e empresas privadas, municipais ou mistas, com produção própria de água e tratamento de esgoto, caso existente.

A figura, a seguir, ilustra a Distribuição de população residente por prestador de serviço de água e esgoto no Estado de São Paulo (Fonte: SNIS, 2017).

Prestadores de Serviços de Água e Esgoto	População Residente	
	Habitantes	Porcentagem (%)
SABESP	28.062.628	61,95%
Empresas Públicas	1.916.577	1,23%
Serviços Autônomos	11.096.729	24,50%
Prefeituras Municipais	2.108.119	4,65%
Empresas Privadas	2.116.148	4,67%
Total	45.300.201	100%

A figura, a seguir, ilustra a quantidade de municípios por tipo de prestador de serviço desmembrado por faixa populacional (Fonte: SNIS, 2017)

Faixa populacional (em milhares de habitantes)	Empresas Públicas		Serviços Autônomos	Prefeituras Municipais	Empresas Privadas	Total
	SABESP	Outras				
Até 20	242	0	16	125	6	389
20 < População ≤ 50	55	1	28	30	6	120



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

50 < População ≤ 100	32	1	18	4	4	59
100 < População ≤ 500	36	3	24	1	7	71
Acima de 500	4	1	4	0	0	9
Total	369	6	90	160	23	648

5) OBJETIVOS DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Estadual de Saneamento do Estado de São Paulo deverá ser elaborado considerando as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, da Lei Federal 12.305/2010, no que couber, da Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007, da Lei Estadual nº 12.300/2006, no que couber, de demais dispositivos legais vigentes, de modo a contemplar os quatro componentes do Saneamento: Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais, e Resíduos Sólidos Urbanos.

Os objetivos gerais do Plano Estadual de Saneamento, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Saneamento, se traduzem em:

- I. Assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população do Estado de São Paulo;
- II. Promover a mobilização e a integração dos recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis, visando à consecução do objetivo estabelecido no Inciso I deste artigo;
- III. Promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços de saneamento;
- IV. Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de Saneamento;
- V. Destinar recursos financeiros, administrados pelo Estado, segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das entidades beneficiadas;
- VI. Buscar a autossustentabilidade na prestação dos serviços e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento, visando assegurar a necessária racionalidade no uso dos recursos do Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;
- VII. Articular com os municípios e com a União a valorização do processo de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento de problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem de águas, disposição de resíduos e esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes e assoreamento de cursos d'água;

VIII. Promover a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população.

6) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto visa a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento do Estado de São Paulo, em todo o seu território, de modo a assegurar os benefícios da salubridade ambiental à totalidade da população, com enfoque e tratamento dos quatro componentes do Saneamento Básico, compreendendo abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Os trabalhos deverão ser realizados em etapas, assim constituídas: i) Elaboração de diagnóstico; ii) Formulação de Diretrizes, Prioridades e Estratégias; iii) Formulação de Programas, Projetos e Ações Específicas; iv) Estruturação dos Programas; v) Monitoramento e Avaliação das Ações Programadas; vi) Identificar Mecanismos para a Efetiva Participação da Sociedade; vii) Análise da Salubridade Ambiental com Determinação de Indicadores; viii) Identificar Mecanismos para a Efetiva Participação da Sociedade ix) Executar um Planejamento Integrado com as Demais Áreas Relacionadas com o Saneamento Básico, Compatibilizando Políticas, Planos, e Ações Estratégicas.

Os trabalhos deverão compreender um modelo gerencial que integre todos os componentes de trabalho, permita um monitoramento e uma avaliação qualitativa e quantitativa dos Programas, Projetos e Ações, e estejam consubstanciados e detalhados em um Plano Geral de Trabalho que norteará as atividades de trabalho, bem como a sua evolução e realimentação em caso de mudanças, erros e imprevisibilidades.

Os trabalhos abrangerão todo o território do Estado de São Paulo, com seus 645 municípios, compreendendo as zonas rurais e urbanas.

O Plano Estadual de Saneamento Básico deverá obedecer a um horizonte de 20 (vinte) anos, com previsão de revisões a cada 4 (quatro) anos coincidentes com a elaboração do Plano Plurianual do Estado.

O Plano Estadual de Saneamento Básico deverá ser elaborado em estreita consonância com as metas definidas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – PLAN SAB, bem como com os Planos Regionais e Planos Municipais de Saneamento existentes e em fase de elaboração.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

7) ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1 Relatório de Salubridade Ambiental

7.1.1 Salubridade Ambiental

Os serviços dos componentes do Saneamento Básico quando oferecidos de modo precário acarretam um sério prejuízo ao meio ambiente e à população. Esses serviços, quando oferecidos de modo adequado, colaboram para atingir o objetivo de alcançar a salubridade ambiental de uma determinada região. Assim, torna-se imperativo o controle dos vetores de doenças.

A salubridade ambiental é entendida como a qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente e de promover o aperfeiçoamento das condições do ser humano de relacionar com o meio ambiente, condições estas favoráveis à saúde da população urbana e rural.

Essa preocupação já é observada nos objetivos da Política Federal de Saneamento, expressa no Artigo 49 da Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações, a saber:

- I. Contribuir para o desenvolvimento nacional e a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a **promoção da saúde pública;**
- II. Proporcionar condições adequadas de **salubridade ambiental** aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características sócio-culturais;
- III. Proporcionar condições adequadas de **salubridade ambiental** às populações rurais e às pequenas comunidades;
- IV. Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da **salubridade ambiental**, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social.

Na Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007, Artigo 38, relativo às diretrizes da Política Estadual de Saneamento, encontra-se em primeiro plano:

I. Assegurar os benefícios de **salubridade ambiental** à totalidade da população do Estado de São Paulo.

7.1.2 Indicador de Salubridade Ambiental - ISA

A eficiência dos serviços de Saneamento Básico é um meio de promoção de um ambiente salubre. Constata-se, desse modo, a necessidade de avaliação do estado de Salubridade Ambiental de um local específico, visando a apontar dentre os serviços de saneamento quais estão sendo executados de modo satisfatório, bem como aqueles potencialmente



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

capazes de acarretar malefícios à qualidade de vida da população e ao meio ambiente. Resulta, portanto, a necessidade de uso de indicadores ambientais.

O Indicador Ambiental de Salubridade - ISA é um indicador ambiental e pode auxiliar gestores públicos nas tomadas de decisão para fins de saneamento, fundamentando as análises mediante o fornecimento das informações de um processo.

O ISA foi criado pelo Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, do Estado de São Paulo, em 1999, e foi formado com o objetivo de medir o nível de salubridade ambiental dos municípios paulistas e tem sido utilizado em diversas regiões do Brasil.

O Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB, em seu Item 10 – Monitoramento, Avaliação Sistemática e Revisão do Plano, estabelece:

“Considera-se também de fundamental importância, conforme disposto no Decreto nº 7.217/10, o desenvolvimento de estudos e a consolidação de metodologia que possibilitem caracterizar e avaliar a situação de Salubridade Ambiental no território nacional, por bacias hidrográficas e por municípios, utilizando do sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, de balneabilidade, ambientais e socioeconômicos, apontando possíveis determinantes das deficiências detectadas, inclusive as condições de acesso e de qualidade de prestação de cada um dos serviços públicos de saneamento básico. Esses estudos poderão, dentre outras funções, embasar a definição de metas de desempenho operacional para a prestação de serviços.”

7.1.3 Estruturação do ISA

A estruturação do ISA/SP busca englobar todos os componentes do Saneamento Básico que possuem dados de fácil análise e acesso, e permite a incorporação de novos indicadores, variáveis, pesos e forma de pontuação, à medida que são adquiridas novas informações ou obtidos patamares nos componentes socioambientais analisados à luz do indicador. Tal possibilidade permite que seja construído um ISA específico para cada área a ser estudada tendo em vista que possui suas peculiaridades relevantes para a determinação da salubridade ambiental local.

Deve-se, portanto, ser seguida a mesma metodologia utilizada pela CONESAN/SP para determinação do ISA/SP, considerando todos os componentes do Saneamento Básico e outros relacionados, e desse modo determinar os indicadores de primeira ordem e de segunda ordem com seus respectivos pesos.

7.1.4 Dados, Informações, e Zonas de Aplicação

É importante para a determinação do ISA que existam dados e informações de fácil análise e acesso, ou seja, informações estruturadas e sistematizadas que retratem de modo competente o grau de evolução do setor e que possam fornecer resultados que alimentem os critérios de priorização e de alocação dos recursos destinados ao Saneamento Básico.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

As regiões urbanas são as que contêm melhor sistematização dos dados e melhor prestação dos serviços, caso contrário torna-se de difícil análise e determinação da condição de salubridade na região de estudo. As zonas rurais apresentam peculiaridades, ainda não exploradas e tratadas de modo a permitir uma sistematização e análise de dados que permitam uma resposta objetiva quanto à situação de salubridade ambiental. É uma questão a ser trabalhada e desenvolvida nos próximos anos, no sentido de fornecer uma proposição de ISA que contemple as peculiaridades e auxilie os gestores na tomada de decisão e definição de políticas públicas dessas áreas. Cumpre ressaltar que a ONU, em seu Relatório do Milênio, de 2015, destacou o desafio das melhorias de saneamento nas zonas rurais. Ainda hoje, apenas 51% da população rural mundial dispõe de condições satisfatórias de saneamento e 25% defeca a céu aberto.

7.1.5 O Relatório de Salubridade Ambiental

O Relatório de Salubridade Ambiental deverá conter a avaliação da Salubridade nas regiões urbanas e aquelas em estágio que já permitam a sistematização de dados e informações dos sistemas implantados e dos operadores. Os resultados desse relatório servirão de base para o critério de priorização das ações e de alocação dos recursos em etapas seguintes.

Os dados e informações coletados nas instituições governamentais – federais, estaduais e municipais – embasarão a seleção dos dados secundários. Os dados primários deverão ser objeto de pesquisa de campo a ser elaborada pela Contratada.

Deverá ser feita uma avaliação dos serviços prestados, da capacidade instalada e da qualidade dos serviços, determinando na sequência os indicadores de primeira e segunda ordem que fornecerão a base para consolidação do ISA.

Deverá ser determinado o Indicador de Salubridade Ambiental – ISA para todos os municípios do Estado, todas as Bacias Hidrográficas, todas as Regiões Hidrográficas, e para todo o Estado de São Paulo.

As Regiões Metropolitanas, Regiões Urbanas legalmente constituídas, e empreendimentos que proporcionem grande impacto regional também deverão ser objeto de determinação do Indicador de Salubridade Ambiental – ISA.

É necessário observar que mais importante do que avaliar apenas o valor final do ISA é o entendimento e a interpretação dos resultados particulares de cada um de seus indicadores de primeira e segunda ordens, a partir dos quais informações essenciais podem ser extraídas, fazendo com que os gestores possam tomar decisões mais realistas e foquem investimentos públicos em regiões notadamente necessitadas de melhorias na salubridade ambiental. O ISA, no contexto da administração pública, constitui um importante instrumento de integração de políticas públicas e de planejamento ambiental.

7.2 Diagnóstico da Situação Atual



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

A etapa de realização do diagnóstico consiste em avaliar a prestação de serviços de Saneamento Básico nas Unidades Regionais de Planejamento - URP, identificando os sistemas existentes e seus operadores, a prestação de cada serviço em cada Unidade Regional, com caracterização da situação atual e perspectivas futuras da prestação dos serviços, e com avaliação crítica quanto aos principais obstáculos à universalização dos serviços e à melhoria da prestação dos serviços de saneamento à população envolvida.

A fundamentação dos trabalhos dessa etapa está alicerçada nas diretrizes das políticas públicas estaduais, abordadas no Item 3 do presente documento, bem como os principais condicionantes da realidade de cada região de planejamento e que serão objeto de tratamento no Plano.

Em sua concepção, o Plano Estadual de Saneamento deverá estar articulado e integrado ao Plano Nacional de Saneamento – PLAN SAB, ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, e aos Planos Regionais de Saneamento, os quais adotam como unidade de planejamento as Bacias Hidrográficas. Visto que o Plano Estadual adotará a mesma unidade de planejamento, isso facilitará os esforços de compatibilização das políticas públicas nos níveis municipais, regionais, estadual e federal.

Como já mencionado, no Item 4.2 do presente documento, as Bacias Hidrográficas e suas Regiões constituirão as Unidades Regionais de Planejamento do Plano Estadual de Saneamento, permitindo uma maior integração deste com os demais Planos Setoriais e Municipais de Saneamento em desenvolvimento.

As diretrizes da Política Estadual de Saneamento e os principais condicionantes na prestação dos serviços deverão ser objeto de análise para cada uma das 22 (vinte e duas) Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, e posteriormente o Estado como um todo.

Na análise, acima citada, deverão estar contemplados os seguintes aspectos: i) físicos e territoriais; ii) sócio e econômicos; iii) ambientais; iv) políticos, administrativos e institucionais; e v) operacionais.

A partir dessa análise, serão estudados os serviços de Saneamento Básico, considerando a regionalização proposta para o Plano Estadual, e observado: i) as restrições legais no tocante aos resíduos sólidos e líquidos; ii) o tipo de prestação para os serviços locais e regionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário de titularidade estadual ou municipal, bem como organizações de usuários como cooperativas, sociedades hídricas, e outras.

Deverá ser também considerado o estágio de adequação da região às novas determinações da Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações (Saneamento Básico), e da Lei Federal 12.305/2010 (Resíduos Sólidos), em especial os contratos de concessão ou de programas e os Planos de Saneamento Municipais e Regionais.

Deverão ser também analisadas, para os resíduos sólidos, as possibilidades de prestação regionalizada dos serviços através da gestão associada, incluindo sistemas públicos e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

privados. Deverá ser também promovida a identificação dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico nos termos do Artigo 20 ou ao sistema de logística reversa na forma do Artigo 13 da Lei 12.305/2010.

Como já mencionado anteriormente, o Plano Estadual de Saneamento Básico deverá estar alinhado ao Plano Nacional de Saneamento Básico – PLAN SAB, e deverá ser estruturado por Unidade Regional de Planejamento (bacias hidrográficas), por região hidrográfica e o total do Estado, com relatório analítico dos resultados apurados para os indicadores de saneamento selecionados pelo PLAN SAB para monitoramento dos serviços de saneamento, cotejados com as respectivas metas definidas para a Região Sudeste, Capítulo 6 do Plano Nacional.

As informações deverão ser obtidas a partir do formulário de levantamento de dados – fichas de coleta de dados – a ser proposto pela Contratada, conforme previsto no Relatório de Salubridade Ambiental. Essas referidas informações deverão ser avaliadas individualmente e sistematizadas por Unidade Regional de Planejamento.

Deverão ser considerados nesta etapa os programas, projetos e estudos existentes ou em andamento no âmbito do Estado, bem como os planos setoriais e intersetoriais. O pré-diagnóstico desta etapa deverá abranger as informações relativas aos sistemas e às unidades que os compõem, bem como a operação e gestão de prestação de serviços.

No que se refere aos prestadores de serviços, é importante levantar as informações relacionadas aos compromissos assumidos através dos contratos de programa/concessão já firmados.

Os planos diretores de água e esgoto, assim como os planos de saneamento municipais e regionais, os planos de bacias hidrográficas e os planos plurianuais para cada município deverão ser considerados como fontes de consulta e deverão estar refletidos no Plano Estadual de Saneamento Básico

Ao final desta etapa de atividades, pretende-se obter um quadro da situação dos sistemas e serviços de Saneamento Básico no Estado, por região de planejamento com indicação dos seus pontos críticos.

7.3 Diretrizes, Prioridades e Estratégias

Esta etapa objetiva identificar a demanda em cada um dos serviços nas regiões de planejamento adotadas e, a partir das mesmas, e da análise crítica de como elas têm sido enfrentadas, formular as diretrizes, prioridades e estratégias a serem adotadas para a formulação dos programas do Plano Estadual de Saneamento Básico. Estes programas devem fundamentar a elaboração do Plano Plurianual do Estado no setor de saneamento.

7.3.1 Estudo de demandas para cada Unidade Regional de Planejamento

O estudo de demandas tem por objetivo determinar as vazões de água e esgoto, carga



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

orgânica, massa e volumes de resíduos sólidos e evolução da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas em função da população urbana e rural, atual e da projetada, bem como dos domicílios, para o horizonte de planejamento definido. Deverão também ser considerados no estudo de demanda os consumos de água e da coleta e tratamento de esgotos, atuais e projetados, dos setores do comércio, indústria e público.

Para a região metropolitana e aglomerados urbanos, legalmente constituídos, o Plano Estadual de Saneamento deverá considerar o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento ambiental, respeitada a autonomia municipal, bem como os planos municipais e regionais de saneamento.

No desenvolvimento do Plano Estadual de Saneamento Básico, quando for o caso, deverão ser identificadas e analisadas as oportunidades de implantar soluções para prestação regionalizada dos serviços de saneamento, através de gestão associada, notadamente os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos sólidos.

Considerando os elementos supracitados, a Contratada deverá elaborar cenários macroeconômicos alternativos das demandas para cada um dos serviços, visando adequar as disponibilidades dos mesmos através das estratégias de intervenção de forma a se estabelecerem os cenários alternativos.

Deverá ser dado destaque especial à forma como será desenvolvida a construção destes cenários. Deverão ser estabelecidos, no mínimo, três cenários alternativos, resultantes da integração entre crescimento econômico acelerado e moderado, e de exigências ambientais e sociais mais ou menos intensas. Os cenários deverão ser identificados pela projeção das demandas sociais e atingidos como decorrência da aplicação de uma sequência de estratégias que visem o incremento da disponibilidade dos serviços, no horizonte temporal do Plano Estadual de Saneamento.

A identificação, o equacionamento e a análise dessas estratégias, no que tange às suas contribuições para o alcance de um ou mais cenários, deverão fazer parte do processo de planejamento e permitir a sua consolidação com o intuito de atingir um ou mais cenários. As estratégias de intervenção propostas deverão estar articuladas ao longo do tempo, destacando-se aquelas que podem ou devem ser implementadas no curto prazo.

Na medida em que os empreendimentos em saneamento requerem um prazo significativo de maturação, os cenários alternativos de demandas devem levar em conta etapas intermediárias para atendimento e também considerar a existência de obras e ações em andamento nos municípios, os prazos de elaboração de projetos, a existência de áreas de contingências para a obtenção de licenças ambientais, bem como prazo de amortização dos investimentos.

É importante que os cenários alternativos de demandas sejam elaborados de forma criteriosa, considerando um horizonte de 20 anos e as diversas etapas - emergencial, de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

curto, médio e longo prazos. Além disso, há que se levar em consideração as diretrizes relacionadas à gestão das demandas, aí incluídas, sempre que necessário, medidas voltadas ao uso racional e ao reaproveitamento das águas, à melhoria operacional como, por exemplo, o controle de perdas nos sistemas de abastecimento de água, associadas a estratégias de adiamento da obsolescência dos sistemas existentes.

Estes cenários alternativos de demandas deverão ser montados com base nos levantamentos do Relatório de Salubridade Ambiental e do Diagnóstico da Situação Atual, sendo utilizados como referência os estudos existentes e os em andamento, em especial os Planos de Bacias Hidrográficas e os Planos Regionais e Municipais de Saneamento, assim como os estudos e dados, inclusive populacionais e respectivas taxas de ocupação domiciliar, urbanos e rurais, existentes no âmbito dos prestadores dos serviços locais e regionais.

Os estudos de projeções populacionais e respectivas taxas de ocupação por domicílios deverão ser revisados com base nos resultados do Censo Populacional (IBGE) e compatibilizados com as projeções de demanda e oferta utilizadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos. Caso sejam observadas inconsistências significativas, a Contratada deverá proceder os ajustes necessários com as devidas e prévias justificativas à Contratante. Tais ajustes poderão se apoiar em dados secundários, disponíveis nos diversos órgãos federais, estaduais e municipais que tratam com o tema.

Os cenários alternativos de demandas também deverão estar compatibilizados com aqueles utilizados na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Com relação ao manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e esgotamento sanitário, outros aspectos que deverão merecer atenção especial, com vistas à formulação de alternativas, são:

- i. identificação e análise de oportunidades para implantação de soluções de prestação regionalizada dos serviços, através de gestão associada, levando em conta os municípios ou sub-regiões com restrições legais à implantação de sistemas convencionais de tratamento e disposição final em seus territórios;
- ii. identificar as possibilidades de utilização de coleta de esgoto sanitário através de rede pluvial, conduzido à estação de tratamento de esgoto;
 - iii. identificar as possibilidades de utilização das águas residuárias provenientes do tratamento de esgotos, tanto sanitários quanto industriais, para fins agrícolas, industriais ou de outras atividades que no seu processo requeiram água de qualidade inferior;
- iv. adoção de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas e sustentáveis, a médio e longo prazo;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- v. identificação de instrumentos econômicos disponíveis para implantação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, tais como medidas fiscais, incentivos financeiros ou outras.

Observação: O componente de resíduos sólidos deverá ser compatibilizado com o Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (2014).

7.3.2 Formulação das Estratégias do Plano Estadual de Saneamento

O Plano Estadual de Saneamento, nos termos da legislação vigente, irá formular um conjunto de estratégias, programas, projetos e ações baseados no diagnóstico e prognóstico realizados.

A formulação das Estratégias deve ter por base os princípios que norteiam a elaboração do Plano Estadual de Saneamento, quais sejam:

- i. o ambiente salubre;
- ii. o primado da prevenção de doenças e seu tratamento;
- iii. as obras e as instalações públicas de infraestrutura sanitária constituem patrimônio de alto valor econômico e social e como tal devem ser consideradas nas ações de planejamento, construção, operação, manutenção e administração, de modo a obter-se a sustentabilidade;
- iv. para que os benefícios de saneamento possam ser efetivos e alcançar a totalidade da população, é essencial a atuação articulada, integrada e cooperativa dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais relacionados com saneamento, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, habitação, desenvolvimento urbano, planejamento e finanças;
- v. a prestação dos serviços públicos de saneamento será orientada pela busca permanente da máxima produtividade; melhoria da qualidade e sustentabilidade.

Na formulação das estratégias deverão ainda ser levados em consideração os princípios da universalização, da equidade ao acesso, da integralidade, da modicidade tarifária, e da participação e controle social aos serviços de saneamento.

Sob o ponto de vista do arranjo político-institucional, quando for o caso, com o fito de obter ganhos de escala, e de efetividade na prestação dos serviços, sob a ótica técnica, operacional, administrativa e econômica financeira, deverão ser identificadas e analisadas, nas respectivas unidades regionais de planejamento, as oportunidades da prestação dos serviços de saneamento de forma regionalizada, através de gestão associada, notadamente para os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

resíduos sólidos.

Para as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, deverá ser observado o desenvolvimento, a organização e a execução de ações, serviços e obras de interesse comum para o saneamento ambiental, respeitada a autonomia municipal.

A partir dos resultados obtidos nas etapas anteriores deverá ser estabelecido procedimento metodológico para a formulação dos programas, projetos e ações que irão compor o Plano Estadual de Saneamento.

O procedimento metodológico para definição dos programas que serão implementados deverá estar alicerçado em técnica de avaliação multicriterial. A metodologia a ser adotada para elaboração dos programas deve considerar, pelo menos:

- i. as metas de universalização do atendimento para cada um dos serviços de saneamento;
- ii. a sinergia com o planejamento dos órgãos setoriais responsáveis pela prestação dos serviços;
- iii. os objetivos e metas de qualidade das águas frente aos usos definidos pelos comitês de bacias hidrográficas (enquadramento e plano de bacia);
- iv. os objetivos e metas das políticas municipais, regionais, estadual e nacional de saneamento;
- v. os objetivos e metas das políticas municipais, regionais, estadual e nacional de saúde pública;
- vi. a utilização de indicadores que apontem para os municípios/regiões com maiores déficits em saneamento, com destaque para o ISA- Indicador de Salubridade Ambiental;
- vii. as diferentes características das regiões do Estado e da estrutura institucional existente para a prestação dos serviços;
- viii. os programas existentes no Plano Plurianual do Estado, na área de saneamento e sua avaliação crítica;
- ix. as alternativas tecnológicas que compatibilizem investimentos, operacionalidade e adequação às características regionais.

A partir das necessidades detectadas no diagnóstico dos sistemas e serviços e no estudo de demandas, e a partir da avaliação crítica da atuação do Estado no setor saneamento, via plano plurianual, será possível formular as estratégias para validação e subsídio à continuidade do Plano Estadual de Saneamento.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Esta etapa demandará grande esforço para conjugar as diretrizes, prioridades e estratégias que possibilitem desenhar os programas, projetos e ações que contemplem soluções práticas para a consecução dos objetivos do Plano Estadual de Saneamento. Ainda, deve contemplar a compatibilização entre o crescimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a equidade social, procurando ainda estabelecer a forma de acesso aos recursos orçamentários do Estado e da União para cada um dos programas e nas modalidades por eles estabelecidas, através de suas viabilidades técnica, econômico-financeira e ambiental.

Ao final destas análises, objetiva-se o refinamento das diretrizes, prioridades e estratégias propostas, a fim de manter aquelas que demonstrem maior compatibilidade com os objetivos do Plano Estadual de Saneamento.

7.3.3 Realização de consultas/audiências públicas do Relatório de Salubridade Ambiental, do Diagnóstico Regional dos Sistemas Existentes e da Identificação das Demandas, Avaliação Crítica e Formulação das Diretrizes Prioridades e Estratégias do Plano Estadual de Saneamento.

A Lei nº 11.445/07 e suas alterações e o Decreto 7.217/2010, citado no Item 7.4.5 do presente documento, previram a ampla divulgação das propostas de planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, determinando a realização de consultas/audiências públicas.

Em consonância com estes princípios, a Contratada deverá formular um documento síntese do conteúdo dos trabalhos do Diagnóstico da Situação Atual e da Formulação das Diretrizes, Prioridades, e Estratégias, com os seus fundamentos.

O documento síntese deverá ser conciso e capaz de traduzir a linguagem técnica usualmente utilizada na área de saneamento para possibilitar, por parte da população, ampla compreensão do seu conteúdo.

O referido documento deverá, necessariamente, conter:

- i. Avaliação da situação de salubridade ambiental das regiões de planejamento (item 7.1)
- ii. O diagnóstico da situação de saneamento, por região de planejamento, contendo uma síntese das características regionais com destaque para os problemas setoriais e regionais (Item 7.1);
- iii. A Identificação das Demandas Regionais e Formulação das Diretrizes, Prioridades e Estratégias (Item 7.2), fruto das projeções e dos investimentos programados;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

iv. Mapas temáticos dos itens suprarrelacionados.

7.3.4 Avaliação Crítica dos programas existentes

O documento síntese deverá ser impresso com tiragem suficiente para utilização nas audiências ou consultas públicas nas quais serão apresentadas e discutidas as propostas do Plano Estadual de Saneamento.

A Contratada ficará encarregada de todas as etapas que envolvem as consultas/audiências públicas, as quais deverão ser realizadas nas 22 Unidades Regionais de Planejamento, bem como pela disponibilização do documento síntese. As consultas públicas poderão ocorrer via rede mundial de computadores (internet), aos moldes da Consulta Pública realizada pelo PLANSAB, desde que dada prévia e adequada publicidade. A seleção dos representantes regionais deverá considerar a existência, representatividade e efetividade dos Conselhos Municipais e Regionais existentes, com atuação nas áreas de Saneamento, Saúde, Meio Ambiente e Planejamento Urbano, identificados. A indicação dos potenciais participantes da consulta caberá aos conselhos que apresentarem as características de abrangência, representatividade e efetividade de atuação na área.

Preparado o documento síntese, a Contratada deverá se colocar à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para preparar o roteiro da consulta/audiência pública em que será apresentado e discutido o Relatório de Salubridade Ambiental, o Diagnóstico da Situação Atual e a Formulação das Diretrizes, Prioridades e Estratégias do Plano Estadual de Saneamento proposto e, caso solicitado, conduzir a explanação sobre os aspectos técnicos do documento síntese, assim como responder às dúvidas ali colocadas. Caberá à Contratada solicitar a contribuição dos representantes regionais e municipais na divulgação da iniciativa com o objetivo de reunir o maior número possível de entidades representativas e de cidadãos.

A presença de entidades representativas da sociedade civil da região é fundamental para que seja possível identificar potenciais participantes da segunda etapa de consultas a serem realizadas com base no método DELPHI.

O Método Delphi está referido no PLANSAB, no Capítulo 6 – Metas de Curto Médio e Longo Prazos, onde foram consultados 80 especialistas, em duas rodadas, apresentando suas expectativas para o setor em 2030, com o Cenário 1 como referência para a política de saneamento básico no País.

Realizadas as consultas/audiências públicas, as contribuições apresentadas pela população, pessoas ou instituições poderão ser incorporadas pela Unidade Contratante para compor o processo de montagem dos programas e ações propostos no Plano Estadual de Saneamento.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

7.4 Programas, Projetos e Ações

Com a definição das diretrizes, prioridades e estratégias, torna-se possível dar início à formulação dos programas, dentro de um horizonte previsto em planejamento com suas etapas de implementação.

Para cada Unidade Regional de Planejamento, caracterizadas pelas 22 (vinte e duas) Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, foram identificados os problemas e tratadas as alternativas para superação dos mesmos. Esse resultado constituirá a fundamentação para formulação dos programas.

As principais abordagens que nortearão a referida formulação, deverão estar aderentes aos objetivos do Plano Estadual de Saneamento, já tratados no Item 5 do presente documento, e corresponderão a:

7.4.1 Abordagens Gerais

- Assegurar os benefícios da salubridade ambiental;
- Integrar os recursos institucionais, tecnológicos, econômico-financeiros e administrativos disponíveis;
- Desenvolver a capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços de saneamento;
- Promover a organização, o planejamento, e o desenvolvimento do setor de Saneamento;
- Assegurar recursos financeiros segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, e de maximização da relação benefício/custo;
- Buscar a autossustentabilidade na prestação dos serviços e o desenvolvimento da capacidade tecnológica, financeira e gerencial dos serviços públicos de saneamento;
- Articular com a União e os Municípios a valorização do processo de planejamento integrado e de decisão sobre medidas preventivas ao crescimento de problemas identificados nos componentes de Saneamento e também dos setores relacionados;
- Promover a integração da prestação dos serviços como forma de assegurar prioridade à segurança sanitária e ao bem estar da população;

7.4.2 Abordagens Específicas

- Promover incentivo à sustentabilidade financeira dos serviços do setor de Saneamento Básico, bem como identificar instrumentos econômicos disponíveis;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- Estabelecer o conceito de risco nas situações emergenciais e contingenciais;
- Ampliar a cobertura dos serviços de Saneamento Básico para além das zonas urbanizadas, instituindo programas específicos para distritos, localidades rurais e comunidades isoladas;
- Capacitar os agentes e componentes do Sistema Estadual de Saneamento

– SESAN;

- Promover programas específicos para melhoria da gestão operacional e gestão da demanda;
- Promover programas e ações de comunicação social, empoderamento social e educação ambiental e sanitária, buscando uma participação efetiva da população;
- Incentivar estudos para atualização e aprofundamento metodológico na determinação do Indicador de Salubridade Ambiental, em regiões não urbanizadas, bem como a consolidação do mesmo como um indicador..

7.4.3 Formulação de Programas

O desenvolvimento dos programas deverá abranger os quatro componentes do Saneamento – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e conter ações gerais e específicas, critérios de tratamento das demandas e de operacionalização.

Os programas deverão atender os problemas identificados na etapa de diagnóstico e estarem compatíveis com as características regionais do Estado, considerando os arranjos existentes para a prestação dos serviços.

Esses programas alimentarão o Plano Plurianual Estadual de Saneamento, para formulação de novos programas gerais a serem incorporados quando da revisão do Plano Estadual de Saneamento, após decorrido 04 anos.

7.4.4 Formulação de Projetos e Ações

No desenvolvimento dos programas, serão estabelecidos projetos e ações, dentro dos quatro componentes essenciais do Saneamento Básico, com objetivo de solução dos problemas identificados, destacando ações emergenciais e contingenciais, para atendimento às demandas e prioridades levantadas na etapa de diagnóstico.

Os programas contarão com seus objetivos e metas que deverão estar atendendo às diretrizes do Plano Plurianual para o setor de Saneamento, bem como do Plano Nacional de Saneamento - PLANSAB, dos Planos Nacional e Estadual de Resíduos



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

Sólidos e de Recursos Hídricos.

Os programas, projetos e ações deverão ser monitorados e avaliados, através de indicadores de desempenho gerencial e operacional, os quais estarão constantes do Sistema Estadual de Saneamento – SESAN.

7.4.5) Participação das Comunidades

O Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, estabelece no Artigo 26 que:

A elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentaram;*
- II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e*
- III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião colegiado criado nos termos do art.47 da Lei nº 11.445/2007.*

A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio de rede mundial de computadores – internet e por audiência pública.

A Contratada deverá proceder como o acima indicado, providenciando documentação com o resumo dos programas, projetos e ações com as devidas fundamentações, como da preparação das audiências ou consultas públicas.

7.5 ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS

Com o estabelecimento dos programas, projetos e ações, torna-se possível proceder a avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira e administrativa, possibilitando que os mesmos possam ser integrados ao Plano Plurianual da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA.

Os programas deverão apresentar um detalhamento para atendimento aos objetivos e metas do Plano Estadual de Saneamento para 04 (quatro) anos, considerados recursos orçamentários atuais e futuros da SIMA, a interrelação dos municípios e operadores com os programas e as prioridades setoriais e regionais.

OS programas deverão conter os seguintes requisitos: i) objetivo do programa; ii) o



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

tomador de recursos ;iii) os requisitos para os demandantes; iv) priorização dos pleitos; v) montante dos recursos para cada programa; vi) critérios de contrapartida; vii) garantias do tomador; viii) estrutura gerencial do programa; ix) divulgação; x) indicadores para avaliação.

Os programas deverão ser estruturados analiticamente em projetos e ações, contemplando: i) características; ii) objetivos; iii) público alvo; iv) recursos; v) viabilidade técnica e institucional; vi) viabilidade econômico-financeira; vii) requisitos legais.

7.6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS.

Dada a complexidade envolvida, devem ser definidos blocos de indicadores por eixo de atuação, buscando-se obter maior simplicidade e transparência para o acompanhamento dos resultados esperados, bem como para o processo de feedback, visando a subsidiar reavaliações das propostas.

A definição do sistema de indicadores deve atender às propriedades desejáveis para o monitoramento dos resultados, quais sejam: simplicidade; estabilidade/validade; amplitude/diversidade; não condicionamento por fatores externos; confiabilidade/qualidade dos dados; baixo custo/fácil obtenção dos dados; comparabilidade e relações com outras realidades

O Plano Estadual de Saneamento Básico, com vistas ao monitoramento e avaliação das ações programadas, deverá estar alinhado com todo o estabelecido no Plano Nacional de Saneamento -PLANSAB, notadamente no que se refere à Região Sudeste, bem como à sistematização dos indicadores, metas, cenários e outros, assegurando um alinhamento estratégico das políticas federal, estadual e municipais para o setor.

8) PRODUTOS

8.1 Apresentação

A apresentação dos produtos será conforme os padrões e exigências da Contratante e os documentos deverão seguir os padrões estabelecidos, a serem fornecidos ao início dos trabalhos. O texto deverá ser escrito em português, sendo observadas as Normas Brasileiras para elaboração de documentos técnicos.

Os relatórios dissertativos deverão ser apresentados em formato A4 com textos justificados, fonte tamanho em legível e espaçamento 1,15 (ou outra formatação



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

previamente apresentada e aprovada pelo Contratante). Os desenhos, se necessários, serão apresentados em formatos A1 e A3, obedecendo na sua execução os procedimentos indicados pelas normas da ABNT.

Todos os documentos deverão ser fornecidos em meio digital, contendo arquivos abertos (que possibilitem alteração) e fechados (exemplo: PDF). A via magnética deverá estar etiquetada contendo o número do relatório e outras informações necessárias à identificação, além de logotipos cabíveis. Também devem ser entregues 3 (três) vias impressas dos produtos, sendo duas encadernadas com capa plástica transparente e uma não encadernada, para posterior inserção no Processo. Tanto os relatórios em papel quanto em meio magnético deverão conter capas alusivas ao objeto contratado.

8.2 Relatórios

A Contratada deverá apresentar, no mínimo, durante o desenvolvimento dos trabalhos, três tipos de relatórios, a saber:

8.2.1 Plano Geral de Trabalho

A Contratada deverá apresentar Plano Geral de Trabalho – PGT referente ao planejamento da execução das atividades, para aprovação pela Unidade Contratante no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme ANEXO I – Cronograma de Eventos.

8.2.2 Relatórios de Andamento Mensais

Serão apresentados relatórios mensais de andamento, até o 5º dia do mês seguinte, em 3 (três) vias impressas e versão digital, cujo tema versará, basicamente, sobre as questões administrativas contratuais e de andamento dos serviços e de outros componentes do Plano caracterizando, no mínimo, os seguintes assuntos: a equipe técnica mobilizada no período; as atividades desenvolvidas; o confronto entre o andamento dos serviços e a sua programação; as eventuais dificuldades surgidas no período; e outras informações cabíveis.

Os Relatórios de Andamento – RA deverão ser sucintos, claros e objetivos, abordando essencialmente o solicitado e deverão ser encaminhados à Contratante.

8.2.3 Relatórios Técnicos

Deverá ser apresentado os relatórios técnicos, citados abaixo:

- Relatório de Salubridade Ambiental
- Diagnóstico da Situação Atual



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- Formulação de Diretrizes, Prioridades e Estratégias
- Formulação de Programas, Projetos e Ações
- Estruturação dos Programas
- Monitoramento e Avaliação das Ações Programadas

Quando não atendimento ao marco descrito, deverá a Contratada justificar oficialmente à Unidade Contratante, relatando os motivos do atraso, devidamente demonstrados para posterior análise da Unidade Contratante.

8.2.4 Relatório Consolidado

Deverá ser entregue um Relatório Consolidado, conforme prazo descrito no ANEXO III-4

– Cronograma de Eventos, compilando todos os documentos produzidos durante a execução do Contrato, contendo a versão Final do Plano Estadual de Saneamento que será apresentada, em nível de minuta, e terá por base os Relatórios dos Eventos, aprovados pela equipe de acompanhamento técnico do Plano Estadual de Saneamento. Após a aprovação da minuta, a Contratada, em prazo a ser ajustado com a Unidade Contratante, fará a entrega da Versão Final do Plano Estadual de Saneamento, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pela Unidade Contratante

9) PRAZO E CRONOGRAMA BÁSICO

O prazo será de 18 meses, a contar da ordem de início, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO III.3 do Edital.

10) PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

10.1 Equipe Técnica Chave

A Equipe Técnica Chave deverá ser composta:

a) Coordenador Geral:

b) Planejamento e Controle

c) 3 Engenheiros Especialistas

c.1) De abastecimento de água e esgotamento

sanitário c.2) De resíduos sólidos urbanos

c.3) De recursos Hídricos

A experiência profissional da equipe acima encontra-se detalhada no item 4.2.4 do Edital.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

10.2 Equipe Técnica de Apoio

Equipe mínima:

- ✓ 01 Assistente Social
- ✓ 01 Sociólogo
- ✓ 01 Analista Econômico-Financeiro
- ✓ 01 Geógrafo
- ✓ 01 Advogado
- ✓ 02 Engenheiros Civis ou Engenheiros Sanitaristas
- ✓ 02 Engenheiros Ambientais
- ✓ 02 Tecnólogos
- ✓ 01 Biólogo
- ✓ 01 Geólogo
- ✓ 01 Bioquímico

11) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Normas para Execução dos Trabalhos

A elaboração de documentos relativos a estudos e projetos e avaliações deverão atender, sempre que pertinente, as normas técnicas brasileiras ou, na falta dessas, às internacionalmente aceitas pela comunidade científica, instituições técnicas e acadêmicas do país.

11.2 Medições e Pagamentos

Serão efetuadas medições e pagamentos por critérios definidos no Contrato. O preço inclui todos os trabalhos, equipamentos, mão de obra e materiais necessários à completa execução dos serviços.

As Medições serão analisadas pela equipe de Fiscalização da Unidade Contratante e, se aprovadas, serão processadas e encaminhadas à unidade de medições da Unidade Contratante. Se não aprovadas, serão devolvidas à Contratada para revisões e nova emissão para reanálise

11.3 Documentos de Referência

- Plano Nacional de Saneamento – PLANSAB (2013);
- Plano de Resíduos do Estado de São Paulo (2014);
- Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH 2016-2019 – São Paulo (2017);
- Plano de Ação da Macro Metrópole Paulista 2013-2040 – EMPLASA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

(2014)

- Edital da Concorrência Internacional nº 095/CELIC/2013 – Plano Estadual de Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul (2013)

Indicador de Salubridade Ambiental Variações da Formulação e usos do Indicador no Brasil – Diogo Araújo Teixeira, José Francisco Prado Filho e Aníbal da Fonseca Santiago (2018)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO I.2 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

1. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA TÉCNICA”

A proposta técnica referente a cada lote deverá conter os seguintes elementos:

1.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.

1.2. Número do processo, número da Concorrência e o número do lote.

1.3. Deve ser entregue em 02 (duas) vias (original e cópia), em envelope lacrado, elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I.1), com rubrica em todas as folhas. É obrigatório, que se apresente no máximo com 55 (setenta) folhas de texto, formatadas em letra tipo “Arial” n.º 11, no formato A4, espaçamento simples. Os currículos, atestados e Certidões de Acervo Técnico não são computados neste limite de número de folhas da proposta. A proposta técnica, será composta dos seguintes tópicos:

1.3.1. Plano de Trabalho e Metodologia (NT-1), com no máximo 40 (quarenta) páginas, composto de:

NT-1a) Apresentação do Plano de Trabalho e demonstração da Metodologia a ser aplicada para o atendimento de cada um dos tópicos dos serviços a serem realizados e previstos nesta licitação.

NT-1b) Apresentação dos procedimentos de controle de qualidade, inter-relacionamento, comunicação e registro a serem adotados no desenvolvimento dos trabalhos previstos nesta licitação.

1.3.2. **Estrutura e Organização dos Trabalhos (NT- 2)** , com no máximo 15 (quinze) páginas, composto de :



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

NT-2a) Apresentação da Estrutura Organizacional a ser implantada pela licitante de forma a atender as necessidades do objeto.

NT-2b) Apresentação do Cronograma de Alocação de Pessoal, em estrito atendimento aos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária Detalhada e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexos VII e III.3, com indicação da correlação entre as atividades a serem desenvolvidas e as equipes responsáveis pelas tarefas.

NT-2c) Identificação e descrição da Infraestrutura, Veículos, Materiais e Equipamentos de apoio que serão utilizados, para o correto desenvolvimento das atividades previstas na contratação com respectivo cronograma de alocações.

1.3.3. **Experiência da Empresa (NT-3)**, por meio da apresentação de atestados em nome da licitante, emitidos por empresas públicas ou privadas, comprovando a experiência na execução de:

NT 3a) **Elaboração de Plano Municipal ou Regional de Saneamento**

NT 3b) Elaboração de Plano Municipal ou Plano Diretor ou Apoio a Implementação de Planos para Municípios com população acima de 100 mil habitantes contemplando abastecimento de água e esgotamento sanitário.

NT 3c) Elaboração de Plano Municipal ou Plano Diretor ou Apoio a Implementação de Planos para Municípios com população acima de 100 mil habitantes contemplando resíduos sólidos urbanos.

NT 3d) Elaboração de Plano de Recursos Hídricos, para Bacias Hidrográficas com áreas superiores a 2000 km²

Quando o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra ou serviços, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória da devida anuência da subcontratação assinada pelo órgão responsável da contratação principal, confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

Para a comprovação de cada experiência será admitido o somatório de atestados e um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar mais de um item de experiência.

1.3.4. **Experiência da Equipe Técnica Chave (NT-4)**, por meio da apresentação dos currículos dos profissionais que comporão a Equipe Técnica Chave, com indicação dos serviços, responsabilidades e experiências técnicas, com informações dos Contratantes (razão social, meios de comunicação e nº contrato), comprovadas com Atestado Técnico emitidos por pessoas de direito



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

público ou privado, devidamente registrados nos respectivos Conselhos da categoria profissional, para as seguintes áreas de atuação:

NT-4a) Coordenação Geral: Engenheiro Sênior, que tenha comprovadamente, participado na condição de coordenador, na elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou apoio à implementação de plano de saneamento básico.

NT-4b) Planejamento e Controle: Profissional Sênior, com atuação comprovada em planejamento de empreendimentos de infraestrutura urbana.

NT-4c) Especialista em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada, em elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou plano diretor e/ou implementação de plano municipal e/ou regional de saneamento contemplando abastecimento de água e esgotamento sanitário.

NT-4d) Especialista em Resíduos Sólidos: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada, em elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou plano diretor e/ou implementação de plano municipal e/ou regional de resíduos sólidos.

NT-4e) Especialista em Recursos Hídricos: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada em elaboração e/ou implementação de planos de recursos hídricos.

1.3.4.1. Comprovar o vínculo dos profissionais que comporão a Equipe Técnica Chave com o Licitante, mediante a apresentação de cópia da Ficha de Registro de Empregados que demonstrem a identificação do profissional, ou cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de sócio ou diretor estatutário do Licitante, tal comprovação será feita através dos documentos societários pertinentes.

1.3.4.2. Comprovar formação e o tempo de formado dos profissionais da Equipe Técnica Chave, através de cópia autenticada do diploma ou da carteira de registro profissional.

1.3.4.3. A assinatura do profissional no respectivo currículo é obrigatória e significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades definidas, e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

1.3.4.4. Os profissionais apresentados não poderão fazer parte da equipe técnica apresentada nas propostas de mais de um Licitante, para esta licitação, sob pena de desclassificação dos concorrentes envolvidos.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

1.3.4.5. Não será necessária a apresentação de currículos para os profissionais de nível superior e médio que não façam parte da Equipe Técnica Chave.

1.3.4.6. Para a comprovação da experiência de cada profissional será admitido o somatório de atestados

2. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Na análise e avaliação das Propostas Técnicas será atribuída a Nota de Proposta Técnica – NT, que irá variar de 0 a 100, constituída pelos seguintes tópicos e respectivas notas máximas:

NT-1 - Plano de Trabalho e Metodologia: Nota máxima = 30 pontos.

NT- 2 - Estrutura e Organização dos Trabalhos: Nota máxima = 15 pontos

NT- 3 - Experiência da Empresa: Nota máxima = 25 pontos

NT-4 Experiência da Equipe Técnica Chave: Nota máxima = 30 pontos

A nota da Proposta Técnica (**NT**) será obtida pela soma dos itens

NT-1+NT-2+NT-3+NT-4.

2.2. Na avaliação do Plano de Trabalho e Metodologia (NT-1 a pontuação será resultante da somatória das notas atribuídas a cada um dos itens requeridos, identificados e conforme critérios dos quadros a seguir:

NT-1a + NT-1b

Alínea	Nota Máxima
(NT-1a) Apresentação do Plano de Trabalho e demonstração da Metodologia a ser aplicada	18
(NT-1b) Apresentação dos procedimentos para execução dos serviços, inter-relacionamento, comunicação e registro a serem adotados no desenvolvimento dos trabalhos previstos nesta licitação	12
TOTAL	30

Critérios de Pontuação



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

Ponderações / Conceitos	NT-1a	NT-1b
Excelente	18	12
Ótimo	14	9
Bom	10	6
Regular	6	3
Insuficiente	2	1
Não abordado/Inaceitável	0	0

2.3. Na avaliação da Estrutura e Organização dos Trabalhos (NT-2) a pontuação será resultante da somatória das notas atribuídas a cada um dos itens requeridos, identificados e conforme critérios dos quadros a seguir:

Alínea	Nota Máxima
(NT-2a) Apresentação da Estrutura Organizacional a ser implantada pela Licitante	9
(NT-2b) Apresentação do Cronograma de Alocação de Pessoal	4
(NT-2c) Identificação e Descrição dos Materiais e Equipamentos que serão utilizados	2
TOTAL	15

NT-2 = NT-2a + NT-2b + NT-2c, considerando

Ponderações / Conceitos	NT-2a	NT-2b	NT-2c
Excelente	9	4	2
Ótimo	6	3	1,5
Bom	4	2	1
Regular	2	1	0,5
Insuficiente	1	0,5	0,2
Não abordado/Inaceitável	0	0	0

2.4. A pontuação para as NT-1 e NT-2 será atribuída dentro dos seguintes conceitos:

(i) NÃO ABORDADO / INACEITÁVEL

Nesta qualificação serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente: (i) não apresentou as informações e proposições mínimas



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

requeridas; (ii) apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos; (iii) apresentou os conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

(ii) INSUFICIENTE

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital para elaboração da Proposta Técnica, mas contendo erros ou omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que as proposições da proponente não satisfazem, adequadamente, às expectativas mínimas quanto à qualidade dos serviços que a proponente se propõe a prestar.

(iii) REGULAR

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital para elaboração da Proposta Técnica, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho ou um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas no edital, para a execução serviços objeto desta licitação; em resumo, serão qualificados como Regulares os itens de avaliação da Proposta Técnica que apenas atendam integralmente as condições mínimas exigidas.

(iv) BOM

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando, no entanto, um conhecimento mais aprofundado do problema, dos respectivos projetos e das tarefas que está se propondo a realizar, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com desempenho melhor do que o mínimo exigido pelo Edital, podendo colaborar significativamente para melhorias dos trabalhos, como esperado.

(v) ÓTIMO

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital para elaboração da Proposta Técnica, mostrando um



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, com proposições de modificações de metodologia, de atuação conforme especificado, de apresentação de resultados e de formas de organização que indiquem claramente uma substancial melhora de qualidade nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais.

(vi) EXCELENTE

Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e as proposições além e acima das mínimas requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital para elaboração da Proposta Técnica, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, mesmo que não explícitas no Edital, proposições de inovações, de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, para a execução dos serviços objeto desta Licitação, com proposições que assegurem estar sendo oferecido um serviço superior às expectativas iniciais do órgão, que propiciarão ao mesmo aprimorar seus procedimentos gerenciais.

2.5. Na avaliação da Experiência da Empresa (NT-3) a pontuação será resultante da somatória das notas atribuídas a cada um dos itens requeridos, conforme critérios dos quadros a seguir:

$$NT-3 = NT-3a + NT-3b + NT-3c + NT-3d$$

Itens – Características dos Serviços	Nº de Atestados	Quantidade de Pontos
(NT-3a) Elaboração de Plano Municipal ou Regional de Saneamento.	1	5,0
(NT-3b) Elaboração de Plano Municipal ou Regional ou Plano Diretor ou Apoio à Implementação de Planos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para Municípios com população acima de 100 mil habitantes.	1	10,0
(NT-3c) Elaboração de Plano Municipal ou Regional ou Plano Diretor ou Apoio à Implementação de Planos de Resíduos Sólidos para Municípios com população acima de 100 mil habitantes.	1	5,0
(NT-3d) Elaboração de Plano de Recursos Hídricos pra Bacias Hidrográficas com áreas de drenagem	1	5,0



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

superiores a 2000km ² .		
TOTAL		25

2.6. Na avaliação da Experiência da Equipe Técnica Chave (NT-4) a pontuação será resultante da somatória das notas atribuídas a cada um dos itens de profissionais requeridos, conforme critérios dos quadros a seguir:

$$\text{NT-4} = \text{NT-4a} + \text{NT-4b} + \text{NT-4c} + \text{NT-4d} + \text{NT-4e}$$

Itens - Características dos Serviços	Nº Atestados	Quantidades de Pontos
(NT-4a) Coordenador Geral: Engenheiro Sênior, que tenha comprovadamente, participado na condição de coordenador, na elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou apoio à implementação de plano de saneamento básico.	1	10
(NT-4b) Planejamento e Controle: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada em planejamento de empreendimentos de infraestrutura urbana.	1	5
(NT-4c) Especialista Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário : Engenheiro Sênior, com atuação comprovada em elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou plano diretor e/ou implementação de plano municipal e/ou regional de saneamento contemplando abastecimento de água e esgotamento sanitário	1	5
(NT-4d) Especialista e Resíduos Sólidos: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada em elaboração de plano municipal e/ou plano regional e/ou plano diretor e/ou implementação de plano municipal e/ou regional de resíduos sólidos urbanos.	1	5
(NT-4e) Especialista em Recursos Hídricos: Bacias Hidrográficas: Engenheiro Sênior, com atuação comprovada em elaboração ou implementação de planos de recursos hídricos	1	5



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

TOTAL	30
--------------	-----------

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

3.1. No julgamento das propostas, pela Comissão de Julgamento, será verificado o atendimento a todas as condições prescritas no Edital.

3.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas.

3.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, no todo ou em parte, bem como as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis e as que apresentarem preços unitários simbólicos, incompatíveis com os preços de insumos do mercado.

3.1.3. Conforme estabelecido no artigo 48, inciso II e §§ da Lei nº 8.666/93, consideram-se preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou**

b) **Valor orçado pela Administração.**

3.1.4. Considera excessivo na forma da Lei e manifestamente inexequível, o valor da proposta que ultrapassar o estimado por SIMA.

3.2. A Nota de Preços será calculada consoante os seguintes critérios:

$$NP = \frac{M}{P} \times 100, \text{ onde:}$$

NP = Nota de Preço atribuída à Proposta de Preços do Licitante;

$$M = \frac{Vo + Mp}{2}$$

Vo = valor orçado pela SIMA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Mp = Média aritmética dos preços totais propostos por todos os Licitantes classificados.

P = Preço Total proposto pelo Licitante em análise.

3.2.1. A Nota de Preço (NP) atribuída à Proposta de Preços fica limitada a 100 (cem) pontos.

3.2.2. O quociente M/P terá seu valor limitado a 1,00 (um inteiro).

3.2.3. As Notas de Preços (NP) obtidas serão arredondadas até a segunda (2ª) casa decimal, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

4. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Após análise das Propostas Técnicas e de Preços, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorizações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,80 \times NT + 0,20 \times NP$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

Para o cálculo de **NF** a aproximação será feita até a segunda (2ª) casa decimal, desprezando-se as demais frações.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____,
Processo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual
nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de
2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

**ANEXO III – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA E ENVELOPE
Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**ANEXO III.1
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA N º ____/____

PROCESSO N º ____/____

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **ENCAMINHA** a sua proposta técnica, contendo os seguintes documentos:

<relacionar todos os documentos que acompanham a proposta técnica >

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO III.2 MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA N ° ____/____

PROCESSO N ° ____/____

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO III.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Unidade	Mês																		Total Geral
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
RC	Coordenação geral dos trabalhos	%	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	0,95 %	17,07%
R1	Plano de trabalho	%	3,60 %																		3,60%
R2	Relatório de salubridade ambiental	%		2,29 %	2,29 %	2,29 %	2,29 %	2,29 %													11,45%
R3	Digianóstico e situação atual	%		2,67 %	2,67 %	2,67 %	2,67 %	2,67 %	2,67 %	2,67 %											18,66%
R4	Formulação de diretrizes, prioridades e estratégias	%							3,39 %	3,39 %	3,39 %	3,39 %									13,55%
R5	Formulação de programas, projetos e ações	%								2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %	2,50 %							12,52%
R6	Estruturação de programas	%											1,90 %	1,90 %	1,90 %	1,90 %	1,90 %	1,90 %			11,38%
R7	Monitoramento e avaliação das ações programadas	%	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	0,41 %	7,46%
R8	Relatório consolidado	%																	2,15 %	2,15 %	4,31%
TOTAL GERAL			4,97 %	6,32 %	7,42 %	7,42 %	7,25 %	7,25 %	5,76 %	5,76 %	5,76 %	3,26 %	3,26 %	3,26 %	3,52 %	3,52 %	100,00 %				



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

Item	Descrição	Unidade	Mês																		Total Geral
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
RC	Coordenação geral dos trabalhos	R\$																			
R1	Plano de trabalho	R\$																			
R2	Relatório de salubridade ambiental	R\$																			
R3	Digênóstico e situação atual	R\$																			
R4	Formulação de diretrizes, prioridades e estratégias	R\$																			
R5	Formulação de programas, projetos e ações	R\$																			
R6	Estruturação de programas	R\$																			
R7	Monitoramento e avaliação das ações programadas	R\$																			
R8	Relatório consolidado	R\$																			
TOTAL GERAL		R\$																			

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO III.4 CRONOGRAMA DE EVENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	RELATÓRIOS TÉCNICOS																		
RC	Coordenação Geral dos Trabalhos	[Barra azul contínua]																	
1.	Plano de Trabalho	▼																	
2.	Relatório de Salubridade Ambiental						▲												
3.	Diagnóstico e Situação Atual								▲										
4.	Formulação de Diretrizes, Prioridades e Estratégias											▲							
5.	Formulação de Programas, Projetos e Ações																		
6.	Estruturação de Programas																		
7.	Monitoramento e Avaliação das Ações Programadas																		
8.	Relatório Consolidado																		



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO III.5

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA Nº _____

PROCESSO Nº _____

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DO SERVIÇO	
1. Serviços (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Impostos Sobre Serviços - ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento- PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento - COFINS	%
4. Contribuição Previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - T)}$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos.

BDI ADOTADO NA PROPOSTA (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)	%
--	----------

Local e data: _____

Nome/assinatura do representante legal



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO III.6
DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00	0,00
GRUPO B' – Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	0,00	0,00



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO III.7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 3 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1 MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____,
Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA nº 03/2020/GS

PROCESSO nº 8.237/2020

CONTRATO nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) _____, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) _____, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei estadual nº 6.544/859, Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a elaboração do Plano Estadual de Saneamento do Estado de São Paulo, conforme as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em xx (xxxxxx) dias corridos contados a partir da data da ordem de início dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela contratada e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 20 (vinte) meses contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O termo aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência deste contrato estará sujeita a condição resolutiva, representada pela existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dos exercícios financeiros seguintes ao presente.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À contratada, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- I. - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. executar os serviços contratados, obedecendo às instruções da fiscalização do contratante, bem como a boa técnica;
- III. assumir as despesas provenientes dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo contratante;
- V. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da contratada;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela contratada e eventuais subcontratadas;

VI. tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VIII. informar ao gestor/fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da contratada que estarão atuando na execução dos serviços em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

IX. atender e respeitar todas as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

X. disponibilizar equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste.

XI. indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XII. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

XIII. responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIV. apresentar, sempre que exigido pelo contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

XV. relatar ao contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XVI. fornecer ao contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XVII. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor/fiscal do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao contratante;

XIX. acatar todas as determinações do contratante quanto à interpretação de projetos ou quaisquer documentos gerados em decorrência da contratação;

XX. assegurar ao contratante os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela contratada e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXI. não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXII. conceder livre acesso de empregados da Contratante, bem como dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXII. abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXIII. conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- expedir ordem de início dos serviços;
- II- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- fornecer à contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- prestar à contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

VIII- indicar o gestor/fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo preposto indicado pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; margem de lucro da proponente; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; despesas administrativas e de escritório, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderá deixar de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

cumprir as obrigações avençadas perante o contratante, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da presente licitação, em sua totalidade, dar-se-á após a entrega e aprovação do último produto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto contratado será recebido em etapas pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, nas condições seguintes:

1 - Provisoriamente, na data da entrega ao responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado pelo CONTRATANTE, do produto correspondente à respectiva etapa prevista no Cronograma de Execução, acompanhado:

- a) da relação do pessoal envolvido na execução do produto entregue;
- b) das folhas de pagamento do pessoal envolvido na execução do produto entregue;
- c) dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS do pessoal envolvido na execução do produto entregue.

2 - Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no item 3 do Parágrafo Único desta Cláusula, após o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado pelo CONTRATANTE atestar a execução da etapa avençada e aprovar o produto entregue, em relação ao Cronograma de execução, à adequação e à qualidade do mesmo em relação à Proposta Técnica apresentada.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

3 – Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de comunicação expressa nesse sentido encaminhada pelo CONTRATANTE, observando as condições que vierem a ser estabelecidas para tal regularização pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado pelo CONTRATANTE.

3.1 – na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não terem sido executados integral ou parcialmente, conforme Cronograma de Execução, o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado pelo CONTRATANTE deverá manifestar-se conclusivamente sobre a aplicação de sanções, nos termos da Resolução SSE n.º 11/2010.

4 – O responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato indicado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato determinará a regularização das falhas ou defeitos observados na execução dos serviços, ficando suspensos os pagamentos até o cumprimento regular da obrigação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes à execução de cada um dos produtos serão efetuados em conformidade com as entregas e aceitação destes, correspondendo às etapas concluídas do Termo de Referência.

As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada somente após a aprovação dos relatórios, e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega da respectiva nota fiscal mediante a apresentação na Coordenadoria de Saneamento – CSAN, Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345- Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, dos originais da fatura, acompanhados do atestado de recebimento obtido na forma prevista no item 2 do parágrafo Único da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

i - quando da celebração do contrato, a contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

ii - caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) o contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da contratada no prazo previsto na legislação municipal.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

b) para tanto, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção para o ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

iii - caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a contratada deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

i. a contratada entregará os relatórios de medição ao contratante em até dois dias úteis após a sua realização;

ii. o contratante deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela contratada, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

iii. a contratada apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo contratante. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

iv. a não aprovação dos valores pelo contratante deverá ser comunicada à contratada no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

v. as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao contratante. a devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

vi. eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

CADIN Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO

A realização de pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução da etapa dos serviços, é necessário que a contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice a ser utilizado é o IPC/FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela contratada ou pelo contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A critério exclusivo do contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993. é nula a alteração determinada por ordem verbal da contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

- I. a compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. a compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor/fiscal do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela contratada à época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da planilha orçamentária detalhada, que integra o edital, e o valor final proposto pela contratada, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo contratante, deverão obedecer aos termos e condições previstos no edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo contratante, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do contratante para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo contratante em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o contratante ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei estadual nº 6.544/1989, nos termos do edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do seu Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. multas e eventuais indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO

Rescindido o contrato, o contratante assinalará prazo para que a contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na cláusula quarta deste instrumento, poderá submeter a contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela contratada;

II - serão de propriedade exclusiva do contratante os relatórios e quaisquer outros documentos elaborados pela contratada para a execução do objeto por ela executado.

III - aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20xx.

contratante

contratada

testemunhas:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO VI - RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega
DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário

Chefia de Gabinete

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
RC	Coordenação geral dos trabalhos	relatório	18	113.535,82	2.043.644,70
R1	Plano de trabalho	relatório	1	431.390,87	431.390,87
R2	Relatório de salubridade ambiental	relatório	5	274.092,15	1.370.460,75
R3	Diagnóstico e situação atual	relatório	7	319.167,23	2.234.170,63
R4	Formulação de diretrizes, prioridades e estratégias	relatório	4	405.670,97	1.622.683,87
R5	Formulação de programas, projetos e ações	relatório	5	299.684,71	1.498.423,54
R6	Estruturação de programas	relatório	6	227.124,75	1.362.748,51
R7	Monitoramento e avaliação das ações programadas	relatório	18	49.614,98	893.069,64
R8	Relatório consolidado	relatório	2	257.721,37	515.442,73
TOTAL GERAL					11.972.035,24



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Secretário
Chefia de Gabinete

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.